

ANÁLISE TRIBUTÁRIA EM UMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE CAXIAS DO SUL

Diandra Bolson¹
Matheus Tumelero Dornelles²

Resumo: A Contabilidade Tributária é a área da Contabilidade que estuda a parte tributária da empresa e sua legislação. Desta forma, é responsável por controlar e administrar os tributos pagos pelas empresas e o impacto que os mesmos geram em seus resultados finais, buscando um planejamento tributário adequado para administrar seus tributos e desembolsos. Este planejamento é utilizado para diminuir o pagamento de impostos, de forma lícita perante a legislação, gerando menor ônus fiscal e menor grau de exposição da empresa ao fisco. Sendo assim, o problema de pesquisa deste estudo visa analisar qual forma de tributação é mais viável para uma indústria de produtos alimentícios de Caxias do Sul. Para atingir o objetivo geral, que é a análise dos procedimentos a serem adotados nos regimes de tributação do Lucro Real e do Lucro presumido, fez-se necessário obter alguns objetivos específicos como: conceituar e pesquisar sobre o planejamento tributário e a carga tributária nacional, pesquisar sobre os regimes tributários Lucro Real e Lucro presumido, comparar os tributos federais nos regimes citados, e, por fim, elaborar uma proposta de planejamento tributário para a empresa objeto de estudo. Como contribuição, esta pesquisa foi realizada de forma exploratória, com a coleta de dados através de análise documental, e sua abordagem é classificada como quantitativa e qualitativa. Conclui-se, então, através das análises cabíveis, que esta empresa do ramo alimentício, deve optar pelo Lucro presumido para o próximo exercício, independentemente das oscilações de mercado, obtendo assim, maior economia fiscal.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Lucro Real. Lucro presumido. Tributos.

1 INTRODUÇÃO

No cenário econômico atual a concorrência das empresas e exigência dos consumidores tendem a crescer e, deste modo, os empresários devem estar sempre atentos às exigências do mercado.

É de conhecimento que os tributos têm grande relevância para as empresas, pois, além de agregarem grande valor aos custos de um produto, impactando no seu preço final, também, representam uma parcela significativa dos custos de uma empresa.

Além da eficiência nas práticas diárias exigidas para sobrevivência às condições adversas do mercado; as constantes mudanças tributárias acabam criando um campo altamente instável, sendo que, as empresas acabam sendo compelidas a buscar melhores alternativas para reduzir a incidência de impostos através de um planejamento tributário. Tal medida busca visar a elisão fiscal, através da aplicabilidade do regime de tributação mais viável para sua empresa.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade da Serra Gaúcha.

² Mestre em Ciências Contábeis. Professor nos Cursos de Graduação na FSG. Endereço eletrônico: matheus.dornelles@fsg.br.

Diante disto, o objetivo geral deste estudo é analisar os procedimentos a serem adotados na análise tributária entre os regimes do Lucro Real e do Lucro presumido em uma indústria alimentícia de Caxias do Sul. Este estudo abrange o planejamento tributário, a carga tributária nacional e legislação dos regimes de tributação do Lucro presumido e Lucro Real.

Cabe ressaltar, que o planejamento tributário desenvolvido neste estudo, considerou apenas quatro dos tributos aplicáveis a esta empresa: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), por terem resultados diferentes em cada forma de tributação. Os impostos incidentes sobre o consumo que são: Imposto sobre Circulação de Mercadoria e prestação de Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não foram considerados pelo fato de não sofrerem alterações de cálculo entre os regimes abordados.

Desta forma, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o regime de tributação mais viável para uma indústria alimentícia de Caxias do Sul? Sendo assim, destaca-se a importância de analisar os procedimentos tributários em uma empresa, onde os elevados montantes de tributos pagos pelas pessoas jurídicas requerem um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo ano, pois têm uma influência relevante nos custos gerais de uma organização.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Especificamente, o presente estudo foi desenvolvido na empresa matriz Leve Sabor Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. que está situada na cidade de Caxias do Sul no bairro Santa Catarina, incluindo, também, no estudo a sua filial, que está localizada na cidade de Porto Alegre. Ambas são compostas pelos mesmos três sócios que, ao todo, totalizam um capital integralizado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Matriz deu início nas suas atividades no ano 2000 e, atualmente, conta com 68 colaboradores. Após nove anos de constituição da Matriz, ou seja, no ano de 2009, foi

criada a sua filial em Porto Alegre com intuito de comercializar os produtos que são fabricados na matriz. A mesma conta com 16 colaboradores.

A Leve Sabor tem como produtos principais massas alimentícias, salgadinhos e pratos prontos, que são congelados e prontos para consumo, bastando ao consumidor aquecê-los. Para manter seu processo produtivo de alta qualidade, investe constantemente em máquinas e equipamentos. Atualmente sua fábrica possui 3.000 m² (três mil metros quadrados).

A produção de bens está centralizada na matriz, onde também é feita a venda para os clientes que possui na própria cidade e em todo estado. A Matriz transfere para sua filial parte de sua produção de forma mensal, para que possam ser vendidos na região de Porto Alegre e cidades próximas.

Devido seu faturamento anual elevado e, passando os limites propostos pelo regime de tributação do Simples Nacional, a empresa teve somente duas opções de enquadramento: Lucro presumido e Lucro real. Optou pelo Lucro presumido desde o início de suas atividades e, conta ainda com o benefício fiscal de tributação a alíquota zero para os impostos de PIS e COFINS na venda de massas de acordo com sua Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Em virtude da empresa em estudo optar pelo regime de tributação do Lucro presumido, atualmente possui uma tributação relevante que acaba impactando no preço final de seus produtos e, em consequência disso, está encontrando dificuldades em buscar uma solução para minimizar estes custos. Nesse contexto, analisa-se os procedimentos tributários entre os regimes do Lucro presumido e do Lucro real para buscar a devida elisão fiscal.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A contabilidade, em geral, abrange diversas áreas específicas e, uma dessas áreas é a Contabilidade tributária, onde, seu foco está centralizado no estudo dos tributos e sua legislação. Seu objetivo é fazer a contabilização através de lançamentos contábeis para posteriormente fazer a apuração dos impostos federais, estaduais e municipais, além de ser responsável por todo gerenciamento da parte tributária (POHLMANN, 2012).

A área tributária, dentro da contabilidade em um todo, é responsável pela administração da tributação de uma organização, desde seu correto lançamento na escrita fiscal até a incidência e recolhimento dos impostos, buscando não colocar em risco a empresa e efetuando tudo dentro da legalidade para que não ocorram sanções fiscais.

Dessa forma, esta área da contabilidade é responsável por controlar e administrar os tributos pagos pelas empresas e o impacto que estes geram em seus resultados finais, buscando, assim, um planejamento tributário adequado para diminuir seu ônus fiscal.

Borges e Medeiros (2007) analisaram a relação entre os profissionais da área contábil e as empresas, quanto à maneira de planejar e administrar sua tributação. Como resultado, verificaram que os profissionais da área contábil estão em buscas constantes de adaptação e informações referentes à legislação, procurando, dentro da legalidade, buscar o melhor para as empresas.

O Planejamento tributário tornou-se indispensável para as organizações, pois a legislação tributária é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que acaba dificultando o entendimento dos empresários. O planejamento tributário “é na verdade a organização preventiva dos negócios visando a economia de tributos dentro da legalidade, levando em conta as possíveis mudanças na legislação” (OLIVEIRA, 2009, p.201)

Um passo importante no planejamento tributário é a escolha do regime de tributação menos oneroso para a empresa dentro dos regimes tributários existentes e suas limitações impostas pela legislação, definindo assim a incidência e base de cálculo aplicáveis a entidade.

Atualmente, no Brasil, existem quatro tipos de regime de tributação à nível federal, sendo:

- a) Lucro Presumido;
- b) Lucro Real (Anual ou Trimestral);
- c) Simples Nacional; e
- d) Lucro Arbitrado.

Convém ressaltar que cada regime possui sua própria legislação onde são definidos os procedimentos a serem praticados, alíquotas, impedimentos e base de

cálculo dos impostos, e demais especificidades. Este estudo delimitou-se somente aos dois primeiros regimes de tributação, ou seja, o Lucro presumido e o Lucro real.

O Lucro presumido tem a forma mais simplificada de tributação do IRPJ e da CSLL, que é apurado em trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. A base de cálculo para apuração destes impostos é calculada através da presunção do lucro, ou seja, é imposta uma margem de lucro sobre o faturamento, independente se a empresa, em seu resultado final, obtiver lucro ou prejuízo. Já as contribuições do PIS e da COFINS tem como base de cálculo o faturamento líquido da empresa (PINTO, 2012).

Toda pessoa jurídica que não estiver obrigada a apuração pelo Lucro real, conforme determina a Lei 9.718/98, e que a receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou proporcional ao número de meses do período (quando inferior a doze meses), poderá ingressar no regime de tributação do Lucro presumido.

O imposto de renda e a contribuição social devido pelas empresas optantes pelo Lucro presumido em geral são aplicadas as seguintes alíquotas:

a) IRPJ:

- 15% sobre o lucro presumido;
- adicional de 10%, sobre a parcela do lucro presumido que exceder o resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, ou seja R\$60.000,00 (sessenta mil reais) .

b) CSLL:

- 9% sobre o lucro presumido.

Quanto as contribuições de PIS e COFINS no Lucro Presumido, são tributados mensalmente sobre o faturamento que corresponde à receita bruta apurada pela empresa. Neste regime, PIS e COFINS são tributados pelo regime de incidência cumulativa, ou seja, não podem ser compensados com os créditos como é permitido no regime do Lucro real. Porém neste regime (lucro presumido), por ser cumulativo, as alíquotas dos dois tributos são menores.

As alíquotas para o PIS e COFINS para o regime de Lucro presumido são respectivamente 0,65% e 3%. Existem algumas exceções para as alíquotas determinadas

para estes dois impostos, pois conforme legislação alguns produtos têm alíquotas diferenciadas, reduzidas e com benefícios de alíquota zero, entre outros.

O Lucro real, segundo Pinto (2012, p.66) “é considerado o regime mais complexo de apuração do IRPJ e da CSLL” e, pode ser apurado anualmente com base no balanço encerrado em 31 de dezembro ou, trimestralmente com encerramentos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Conforme a Lei 12.814/13 estão obrigadas a apuração do Lucro real, as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996 ;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Todas as empresas enquadradas na Lei 12.814/13 estão obrigadas a optar pelo regime de tributação do Lucro real e as demais, que não se enquadram nesta lei, também poderão optar por este regime.

A apuração do IRPJ e da CSLL neste regime é apurada a partir do lucro líquido contábil do período apurado através do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), que realiza os ajustes de adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda. Caso a empresa apresente prejuízo, estes tributos não são calculados e, conseqüentemente, não haverá recolhimento.

Lalur	
Lucro líquido antes do imposto de renda	
(+) Adições	
(-) Exclusões	
<hr/>	
Lucro real antes da compensação	
(-) compensações	
<hr/>	
Lucro Real	

Figura 1: Exemplo básico do Lalur
Fonte: Adaptado a partir do RIR/99

Na figura 1 pode-se observar o método básico do LALUR, no qual o lucro líquido antes do IR é acrescido as adições, diminuído as exclusões e compensações e por fim apurado o lucro real que será a base de cálculo para o IRPJ e CSLL.

O imposto de renda e a contribuição social devido pelas empresas optantes pelo Lucro Real em geral são calculados às seguintes alíquotas:

a) IRPJ:

- 15% sobre o Lucro Real;
- adicional de 10%, sobre a parcela do Lucro Real que exceder o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sendo recolhido integralmente não sendo permitidas quaisquer deduções.

b) CSLL:

- 9% sobre o Lucro Real.

As pessoas jurídicas que estiverem enquadradas na modalidade do Lucro real têm incentivos fiscais que podem ser deduzidos do pagamento do Imposto de renda determinados pela legislação. Cita-se alguns existentes conforme § 4º do art. 3º da Lei 9.249/95:

- a) PAT- Programa de Alimentação do trabalhador, limitado a 4% do imposto devido sem o adicional a cada apuração;
- b) Doação para fundo da criança e do adolescente, limitado a 1% do imposto devido sem o adicional;
- c) Atividade cultural e artística, limitado a 3% do imposto devido sem o adicional; e
- d) Atividade audiovisual, limitado a 3% do imposto devidos sem o adicional.

Em questão do PIS e da COFINS, para este regime, são deduzidos os débitos apurados e acrescidos os créditos admitidos em legislação, portanto sua incidência é não cumulativa.

A pessoa jurídica submetida à incidência não cumulativa poderá descontar créditos com a mesma alíquota aplicada sobre o faturamento de aquisições de bens para revenda efetuada no mês, das aquisições como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entre outros previstos no artigo 3º da Lei 10.637/02:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda [...]

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

III - (VETADO)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

VI - Depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços.

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.

Neste regime, estas duas contribuições possuem alíquota maior comparado aos outros regimes tributários, portanto permitem-se deduzir dos débitos apurados de cada contribuição os respectivos créditos admitidos na legislação. Desta forma, estes tributos devem ser apurados e recolhidos mensalmente.

As alíquotas para o PIS e COFINS são, respectivamente, 1,65% e 7,6% tanto para os débitos quanto para os créditos. Existem algumas exceções para as alíquotas determinadas para estes dois impostos, pois, conforme legislação, alguns produtos possuem alíquotas diferenciadas, reduzidas e concentradas.

Diante dos dois regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido abordados pode-se observar a diferença que os mesmos possuem quanto alíquotas e formas de incidência de seus impostos trazendo resultados diferentes de um para o outro na sua aplicabilidade.

4 METODOLOGIA

A fim de alcançar o objetivo central deste estudo, que consiste na análise dos procedimentos adotados em dois regimes de tributação aplicados em uma indústria do ramo alimentício, entende-se que a abordagem da pesquisa é classificada como quantitativa e qualitativa, que por sua vez é considerada como uma relação entre a dinâmica do mundo real e o sujeito.

Seguindo este contexto, a abordagem de pesquisa quantitativa foi aplicada no que diz respeito aos cálculos dos tributos e comparabilidade ambos os regimes tributários estudados, a fim de demonstrar, de forma quantitativa, o estudo realizado. Menezes e Silva (2001, p.20) definem “quantitativa” como:

[...] considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.).

Com relação ao método utilizado para prosseguir com a pesquisa foi aplicado o estudo de caso, que, na percepção de Yin (2009, pg.19), pode ser definido como:

[...] os estudos de casos representam a estratégia preferida, quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real.

Sobre o tipo de pesquisa utilizada, Menezes e Silva (2001, p.21) afirmam que o tipo de pesquisa exploratória “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses”. Explorando as rotinas e documentos da empresa, conseguiu-se aprofundamento nos dados analisados, podendo assim obter maior visibilidade dos valores analisados e tendo maior chance de apontar melhorias.

Para alcançar o objetivo da pesquisa científica, de analisar os procedimentos aplicados nos regimes tributários e a forma de fazê-los, fez-se necessário definir pessoas-chaves para o processo investigativo. Assim sendo, definiram-se duas linhas de abordagem: a empresa que presta os serviços contábeis para a empresa estudada e a própria empresa.

Foi utilizada, como uma das técnicas de coleta de dados a análise de documentos existentes tanto na empresa quanto no escritório contábil responsável pela escrita fiscal e contabilidade. Estes documentos foram fornecidos visando dar subsídios físicos para o estudo dos procedimentos tributários entre os regimes de tributação e obtendo assim alcançar o objetivo do estudo proposto.

A técnica utilizada para desenvolvimento deste estudo foi a análise documental, pois se utiliza de documentos fornecidos pela empresa, tais como balancete, balanço, livros fiscais e etc. objetivando realizar a análise da tributação da mesma.

A análise documental consistiu em uma série de dados extraídos dos documentos coletados com o setor fiscal e contábil do escritório responsável pela empresa para a realização da análise da sua atual opção tributária objetivando o proposto neste estudo. Referente a técnica de análise de documentos afirma-se que é “uma notável técnica para abordar dados qualitativos e quantitativos. Emprega-se como apoio secundário a constituição da análise de uma pesquisa, dados recolhidas em documentos materiais escritos.” (BEUREN, 2009, p. 140).

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa contempla a análise dos dados obtidos através de relatórios contábeis coletados tanto no escritório responsável pela escrita fiscal e contabilidade quanto na empresa objeto de estudo. No entanto a referida análise baseia-se na comparabilidade

entre os dois regimes de tributação, com base no Lucro presumido e Lucro real, onde atualmente a empresa já esta enquadrada no Lucro presumido.

A empresa estudada optou pelo Lucro presumido nos últimos anos e, neste momento, para a análise da opção pela melhor forma de tributação no exercício seguinte, além do acompanhamento da legislação fiscal, fez-se necessário a realização de cálculos e demonstrativos para comprovar a veracidade da opção sugerida. Visto que a análise foi feita com base nos tributos federais, foi incluída sua filial nos cálculos realizados, até porque os impostos são recolhidos somente pela matriz em um todo.

A empresa Leve Sabor possui o benefício de alíquota zero para tributação de PIS e COFINS na venda de massas alimentícias, ou seja, sobre estes produtos não há incidência de PIS e COFINS tanto no regime do Lucro Real, quanto no regime do Lucro Presumido. Somente duas de suas NCM's de venda estão incluídas neste benefício, conforme apresenta o Quadro 1.

NCM's referente produtos da empresa Leve Sabor e tributação do PIS e COFINS		
NCM	Produto	PIS e COFINS
1902.20.00	Massas alimentícias	Alíquota 0%
1902.30.00	Outras massas alimentícias	Alíquota 0%
1905.90.90	Salgadinhos diversos	Tributado
2104.10.21	Sopas e cremes	Tributado
4819.40.00	Saquinhos de lanche	Tributado

Quadro 1: Produtos da Leve Sabor e incidência de PIS e COFINS

Fonte: Adaptado através de relatórios da empresa

Conforme o art. 1º da lei 10.925/04, ficam reduzidas a zero as alíquotas de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda de massas alimentícias:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

(...)

XVIII- massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi. (Redação dada pela Lei nº 12.655, de 30 de maio de 2012)

(...)

Diante disto, a receita bruta mensal da NCM 1902.20.00 e 1902.30.00 pode ser deduzida da base de cálculo da apuração do PIS e COFINS, ou seja, a incidência desses impostos é de zero nos dois regimes tributários.

Para os créditos referente as compras de matéria prima admitidos no regime do Lucro Real foi adotado o critério por meio de proporção, pela inviabilidade de obter os dados individualmente por nota fiscal, diante deste fato, fez-se necessário coletar na empresa a porcentagem de insumos adquiridos em média para fabricação das massas alimentícias que, pela legislação, são tributadas à alíquota zero.

Tal fato ocorre, pois os insumos adquiridos para fabricação destes produtos que, também não forem sujeitos à tributação, não podem ser utilizados como crédito para o PIS e COFINS, ou seja, devem ser descontados do valor de aquisição de matéria prima total. Diante disto, através de informações coletadas na empresa, foi constatado que 23,8% são insumos de produtos com alíquota zero e não são tributáveis de PIS e COFINS.

Após análise dos dois regimes tributários é possível identificar dentre os dois regimes estudados qual seria o mais viável para empresa no próximo exercício. Vale ressaltar que não foram consideradas situações que possam ocorrer posteriormente a este estudo.

Além disso, há outros fatores que devem ser considerados como: custos, despesas, faturamento para os próximos exercícios, metas da empresa, isto é, se pretende aumentar sua margem de lucratividade ou diminui-la e etc., pois são fatores que podem influenciar em sua tributação futura. Mas, considerando apenas os períodos analisados e, comparando única e exclusivamente os valores apurados neste estudo, têm-se os dados apresentados na Tabela 1:

Tabela 1: Tabela comparativa dos impostos Lucro Real x Lucro presumido

2013	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
Lucro presumido	R\$ 48.509,04	R\$ 223.887,85	R\$ 171.727,03	R\$ 105.388,93	R\$ 549.512,85
Lucro Real	R\$ 67.673,94	R\$ 311.710,25	R\$ 429.831,26	R\$ 163.379,25	R\$ 972.594,71
1º SEMESTRE 2014	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
Lucro presumido	R\$ 24.274,68	R\$ 112.037,02	R\$ 83.239,46	R\$ 51.429,30	R\$ 270.980,46
Lucro Real	R\$ 35.924,02	R\$ 165.468,22	R\$ 156.378,59	R\$ 60.616,29	R\$ 418.387,12

Fonte: Dados oriundos dos cálculos realizados

Como pode-se observar, no ano de 2013 os impostos federais foram menos onerosos no lucro presumido, desta forma do Lucro Presumido para o Lucro Real obteve-se um aumento de praticamente 76,98% na tributação, ocorrendo o mesmo fato para o período analisado de 2014 que do Lucro presumido para o Lucro Real houve um crescimento de praticamente 54,4%.

O IRPJ tanto de um regime para o outro quanto para os períodos analisados foi o imposto que apresentou mais relevância na sua tributação, analisando Lucro presumido para Lucro Real.

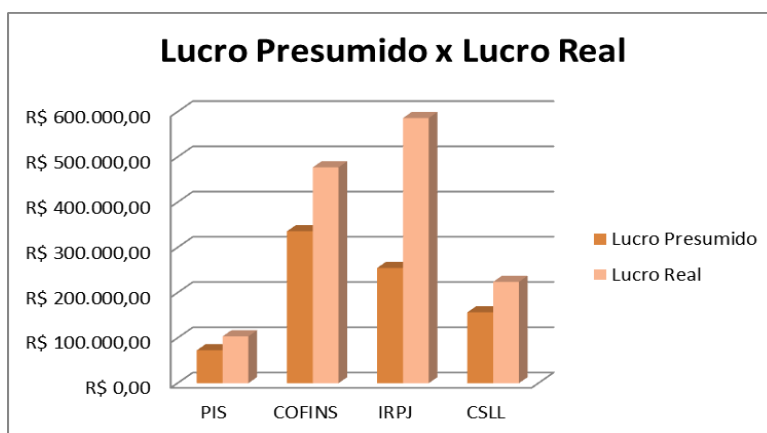


Gráfico 1: Lucro presumido x Lucro Real

Fonte: Dados oriundos dos cálculos realizados

Esta disparidade entre os impostos de um regime para o outro se dá pelo método que cada regime impõe para cálculo. Com base nos cálculos apresentados e seus resultados, verifica-se que o regime do lucro presumido é o mais viável para a empresa, pois o impacto tributário é menor comparado com o Lucro Real.

Em relação ao IRPJ e a CSLL no lucro presumido, considerando todo o período analisado, somam R\$ 411.784,72, já no Lucro Real a despesa será de R\$ 810.205,40. O que significa que a presunção de 8% de IRPJ e 12% de CSLL é menor que o lucro apurado pela empresa, sendo, desta forma, mais viável manter a apuração pelo método da presunção.

Outra suposição também para alto valor de tributação destes tributos no Lucro Real dá-se pela alta margem de lucro que a empresa possui, pois como o Lucro Real é tributável pelo lucro, estes tributos somam um valor alto comparado ao Lucro presumido.

No caso do PIS e COFINS os valores apurados pelo Lucro Real são visivelmente maiores que no Lucro Presumido, respectivamente R\$ 580.776,43 e R\$ 408.708,59. Neste caso a diferença se deve ao aumento das alíquotas que passa de 0,65% para 1,65% de PIS e 3% para 7,6% de COFINS, mesmo a empresa podendo se aproveitar dos créditos na mesma proporção dos débitos no Lucro Real, se torna mais oneroso a tributação por este regime.

Considerando que a empresa em estudo mantenha a mesma proporção de crescimento de um exercício para o outro, não se possibilita a hipótese que os resultados analisados poderão ser diferentes em exercícios futuros.

Com base nos cálculos apresentados e na análise efetuada dos regimes tributários, propõe-se que a empresa permaneça no seu regime tributário que é o Lucro Presumido, pois é inviável a opção pelo Lucro Real, onde o desembolso com tributos é nitidamente maior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve por objetivo principal conhecer os procedimentos para um planejamento tributário em uma empresa do ramo alimentício. O mesmo foi alcançado utilizando-se dos objetivos específicos que eram: conceituar e pesquisar sobre planejamento tributário e a carga tributária nacional, pesquisar sobre os regimes tributários e por fim elaborar o planejamento tributário com intuito de analisar a forma de tributação menos onerosa para a empresa para o exercício seguinte.

Nos dias atuais manter-se competitiva e atender a demanda do mercado não é uma tarefa fácil para as empresas. Elas precisam diminuir o impacto da alta carga tributária de forma legal para que não haja um impacto relevante nos seus custos, além disso, devem manter seu preço final competitivo com outras empresas que se utilizam de meios ilícitos como vantagem competitiva.

Para buscar a minimização dos custos e a maximização da economia tributária, apresenta-se o Planejamento Tributário. Essa ferramenta contribui para uma análise eficaz do ambiente fiscal, através de métodos lícitos e também se torna importante para que os administradores possam ter uma prévia de quanto será desembolsado com tributos, podendo assim planejar seus negócios com mais segurança e visão.

Este trabalho teve como objetivo demonstrar entre as duas formas de tributação analisadas (Lucro Real e Lucro Presumido), qual a menos onerosa para a indústria alimentícia de grande porte. Dentre as duas formas de tributação estudadas existem diversas particularidades a serem consideradas, tanto nos métodos de cálculos, quanto nas alíquotas aplicadas. Além do estudo das legislações pertinentes a cada regime tributário analisado, fez-se necessário a utilização de documentos que forneceram os dados relativos a situação fiscal e tributaria da empresa, onde foram essenciais para o desenvolvimento deste estudo.

Através destes, foi possível demonstrar os cálculos dos impostos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), incluindo suas particularidades em cada forma de tributação. Visto que uma tem como base de calculo o lucro e outra o faturamento, utilizou-se de demonstrativos que diferenciaram uma da outra.

Diante disto, foi possível demonstrar que o Lucro Presumido até então seria o regime tributário menos oneroso para empresa, lembrando que o mesmo já é opção da empresa desde o início de suas atividades.

Algumas limitações foram impostas a este estudo, devido a inviabilidade do escritório contábil disponibilizar todas as notas fiscais de compras da empresa para obter um valor exato de créditos que deveriam ser apurados no PIS e COFINS do Lucro Real, mas como método de calculo mais próximo dos créditos foram buscadas informações com o dono da empresa e o escritório contábil de uma media de compras efetuadas no período.

A empresa em estudo se mantém ano após ano na mesma linha de lucratividade e faturamento, não tendo grandes oscilações de um exercício para o outro, por isso este estudo contribui para uma análise ampla da situação da empresa para os próximos exercícios, devendo considerar que se houver grandes oscilações nos fatores que geram a tributação dos impostos federais, deve-se aplicar um novo planejamento.

Os resultados obtidos neste estudo não podem ser generalizados para outras empresas, tendo em vista as peculiaridades existentes na amostra.

6 REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BORGES E MEDEIROS, Erivan e Carlos. **Comprometimento e ética profissional: um estudo de suas relações junto aos contabilistas.** São Paulo 2007. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34234/36966>>.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei 10.637/2002.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>> Acesso em 22 mai. 2014.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei 9.249.** Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9249.htm>> Acesso em 28 mai. 2014

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lucro Real.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>> Acesso em 20 mai. 2014.

LEVE SABOR. **Documentos diversos.** Caxias do Sul, 2014.

MENEZES E SILVA, Edna Lúcia e Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Saraiva, 2009

PINTO, João Roberto D. **Imposto de renda.** Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária.** Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2012.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2005.